

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023

CONTRATO FMS N.º 144/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Shift Comércio de Artigos para Escritório e Papelaria Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.059.319/0001-16**, estabelecida à Rua Ananias Lacerda de Andrade, Nº 68 – Loja 01 – Jardim Caetés - Abreu e Lima/PE – CEP: 53.560-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcio Cardim Prates, portador da Carteira de Identidade Nº 4.432.619, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF/MF Nº 847.431.824-68, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 030/2023 – Pregão Eletrônico nº 020/2023 – Ata de Registro de Preços nº 054/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento parcelado de **Material de Expediente** destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através das Unidades de Saúde da Família – USF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 40.263,94 (Quarenta mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO BR	QNT. FMS	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
02	Almofada para carimbo nº 02, em feltro, em estojo plástico com entalimento, cores variadas. Marca: Radex	Unidade	BR0394481	30	2,00	60,00
04	Arquivo plástico (box) em políonda contendo referência, conteúdo, data, local e mês. Marca: Dello	Unidade	BR0321944	60	4,36	261,60
11	Caderno 1/4 Espiral Capa Dura 80 folhas, espiral, formato 140 mm x 200 mm; miolo pautado em padrão offset. Marca: Astral	Unidade	BR0281778	20	4,70	94,00
12	Caixa para correspondência simples em acrílico resistente transparente na cor cristal para armazenamento de documentos. Marca: Order	Unidade	BR0235282	20	21,00	420,00
13	Calculadora de mesa a pilha, com 12 dígitos operações básicas, visor com números graúdos, tamanho de no mínimo 12x13 cm, com pilhas - garantia e manual em português. Marca: Letron	Unidade	BR0227383	20	21,50	430,00
15	Caneta marcadora, para escrita em CD e diversas superfícies, com ponta de poliéster de diâmetro 0,9 mm, cor preta, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: caixa com 12 canetas, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Marca: Cis	Caixa c/ 12 unidades	BR0359335	10	29,00	290,00
16	Carbono caixa com 100 unidades (preto e azul), dupla face, tamanho A4.	Caixa c/ 100	BR038954	50	39,00	1.950,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Marca: Cis	unidades				
17	CD-RW, virgem, Capacidade para armazenagem de 700 megabytes de dados, ou 80 minutos de áudio. Suportar gravação de 4x a 12x, Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade, velocidade máxima de gravação, e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada. Lacrada com filme contendo encarte removível, interno ao estojo, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, para ser utilizado como identificação e índice do conteúdo após gravação sem abertura do estojo. Marca: Multilaser	Unidade	BR0340609	150	1,25	187,50
18	Classificador com trilho de papelão, pacote com 10 unidades, diversas cores dimensão aprox. 335x235mm. Marca: Cartex	Pacote c/ 10 unidades	BR0389266	10	24,93	249,30
19	Clips para papel, em aço niquelado, número 3/0(três). Embalagem: sendo 10 caixas com 100 unidades cada. Marca: Ecco Clips	Pacote c/ 10 caixas	BR0306029	40	23,00	920,00
20	Clips para papel, em aço niquelado, número 2/0(dois). Embalagem sendo 10 caixas com 100 unidades cada. Marca: Ecco Clips	Pacote c/ 10 caixas	BR0433000	40	23,00	920,00
21	Clips para papel, em aço niquelado, número 4/0(quatro). Embalagem sendo 10 caixas com 100 unidades cada. Marca: Ecco Clips	Pacote c/ 10 caixas	BR0432336	35	23,00	805,00
22	Clips para papel, em aço niquelado, número 8(oito). Embalagem sendo 10 caixas com 50 unidades cada. Marca: Ecco Clips	Pacote c/ 10 caixas	BR0420720	35	23,00	805,00
29	Envelope em papel Kraft, saco, sem impressão, 26x36cm, médio, com aba, branco. Embalagem caixa com 100 unidades. Marca: Scrity	Caixa c/ 100 unidades	BR0459308	35	30,00	1.050,00
30	Envelope em papel Kraft, saco, sem impressão, 31x41cm, com aba, branco. Embalagem caixa com 100 unidades. Marca: Scrity	Caixa c/ 100 unidades	BR0459308	35	33,00	1.155,00
35	Extrator de grampo, tipo espátula, em aço cromado, com marca exposta e garantia do fabricante com aprox. dimensões de 15 cm. Embalagem: caixa com 24 unidades. Marca: BRW	Caixa c/ 24 unidades	BR0405486	10	39,00	390,00
36	Etiqueta adesiva, material papel alcalino cor branca larg.: 210 mm comp.: 297 mm, aplicação impressora Inkjet Laser, com 01 etiqueta por folhas caixa com 100 folhas. Marca: Bic	Caixa c/ 100 folhas	BR0461237	10	48,00	480,00
37	Fita adesiva crepe, cor bege, dimensão 19 mm x 50 m, rolo com 06 unidades. Marca: Eurocel	Pacote c/ 06 unidades	BR0278970	35	36,00	1.260,00
38	Fita adesiva marrom em polipropileno para empacotamento, dimensões aprox. largura 45 mm x 50 m, com 4unid. Marca: Eurocel	Pacote c/ 04 unidades	BR0279013	35	20,00	700,00
39	Fita adesiva, dupla face, dimensões aprox. 25 mm x 30 m, rolo com 08 unidades. Marca: Eurocel	Pacote c/ 08 unidades	-	20	57,00	1.140,00
40	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínimas 4,5 mm x 50 m. Embalagem em rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante., rolo com 4 unidades Marca: Eurocel	Pacote c/ 04 unidades	BR0485969	35	17,00	595,00
41	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínimas 12 mm x 10 m. Embalagem com 10 rolos com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca: Eurocel	Pacote c/ 10 unidades	BR0303749	50	10,00	500,00
42	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínimas 12 mm x 30 m. Embalagem com 10 rolos com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca: Eurocel	Pacote c/ 10 unidades	BR0303749	50	16,00	800,00
46	Grampeador industrial, capacidade para grampear até 100 (cem) folhas de papel 63 gr/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos. Marca: Futuro	Unidade	BR0318706	05	67,00	335,00
47	Grampeador, capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75 gr/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6. Marca: Onda	Unidade	BR0485627	30	11,00	330,00
58	Lápis grafite nº 2, cx com 144 unidades, composição grafite carga inerente, madeira e material cerâmico. Marca: Lyke	Caixa c/ 144 unidades	BR0284328	10	27,98	279,80
59	Lápis pilot – fino, cor azul, caixa c/ 12 unidade. Marca: Lyke	Caixa c/ 12 unidades	BR0303822	30	18,10	543,00
67	Livro, protocolo, encadernado com 100 folhas, capa e contra capa de alta resistência e dimensões de aprox. 215x160 mm. Embalagem pacote com 5 unidades. Marca: São Domingos	Pacote c/ 05 unidades	BR0402513	35	40,00	1.400,00
70	Mina grafite diâmetro 0,7 mm, tipo 2B. Embalagem: pct com 12 tubos plásticos contendo 12 (doze) minas (unds), com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca: Cis	Pacote c/ 12 tubos	BR0203344	30	11,47	344,10
71	Molhador de dedos, em pasta, ligeiramente perfumado, para manuseio de papeis e papel moeda. Embalagem com 04 unidades cada uma contendo 12g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade. Marca: Radex	Pacote c/ 04 unidades	-	08	14,48	115,84
72	Papel 40 kg quilos, dimensões aprox. 660 x 960 mm, pct com 250 folhas. Marca: Filipinho	Pacote c/ 250 folhas	-	20	26,98	539,60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

73	Papel alcalino, formato A3, dimensões aprox. 297 x 420 mm, gramatura 75 g. Marca: Chamex	Resma	BR0428789	25	40,00	1.000,00
76	Papel carbono, fino, recoberto em um dos lados por uma mistura de cera, 01(uma) face, na cor preta, dimensões 220 x 330 mm. Embalagem: caixa com 100 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca: Cis	Caixa c/ 100 folhas	BR0389545	40	19,98	799,20
81	Papel Contact Transparente. Especificação: Autoadesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 25 metros, na cor transparente, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos. Rolo com 3 metros. Marca: Dac	ROLO	BR0300701	15	26,00	390,00
85	Papel formato ofício 2, cor branca, dimensões aprox. 216 x 330 mm, gramatura 75 g. Marca: Report	Resma	BR0471762	20	31,00	620,00
93	Pasta AZ, caixa com 20 unidades, tamanho A4, lombo estreito. Marca: Dac	Caixa c/ 20 unidades	BR0262635	25	194,00	4.850,00
94	Pasta Az, caixa com 20 unidades, tamanho A4, lombo largo. Marca: Dac	Caixa c/ 20 unidades	BR0262636	25	194,00	4.850,00
95	Pasta classificadora, em PVC, transparente, com prendedor macho e fêmea em PVC, dimensões 230 x 340 mm. Embalagem pacote com 10 unidades. Marca: Dac	Pacote c/ 10 unidades	BR0320230	45	20,00	900,00
96	Pasta plástica com abas pacote com 10 unidades, dimensão aprox. 340x250x20mm. Marca: Dac	Pacote c/ 10 unidades	BR0370166	45	18,00	810,00
97	Pasta polionda, com aba e elástico, pacotes com 10 unidades dimensões aprox. 380 x 276 x 40 mm. Marca: Dac	Pacote c/ 10 unidades	BR0359207	60	21,00	1.260,00
98	Pasta suspensa, em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhós nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado, caixa com 50 unidades. Marca: Alaplast	Caixa c/ 50 unidades	BR0316792	25	80,00	2.000,00
100	Perfurador 02 furos metálico, com capacidade para perfurar 70 folhas de papel 75g/m2, com guia plástica, em ferro fundido, pintura eletrostática. Marca: Lyke	Unidade	BR0434774	15	69,00	1.035,00
107	Quadro de aviso, em cortiça, moldura em madeira, para anexar recados com percevejos de aço, dimensões aprox. 0,60 x 0,90 m. Marca: Stalo	Unidade	BR0341147	08	70,00	560,00
112	Tinta para carimbo, 45 ml. Embalagem caixa com 12 unidades. Marca: Radex	Caixa c/ 12 unidades	BR0416510	20	54,00	1.080,00
114	Tinta reabastecedora, para pincel atômico, tubo com 37 ml, diversas cores. Embalagem: caixa contendo 12 tubos. Marca: Compactor	Caixa c/ 12 unidades	BR0416510	20	38,00	760,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **03 (três) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designado o servidor **Sérgio Fernandes de Carvalho**, Secretário Municipal de Governo, matrícula 346922, como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Cristiane Maria da Silva**, copeira, matrícula nº 344593, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

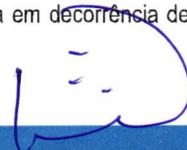
CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de



SHIFT COMERCIO DE Assinado de forma digital
ARTIGOS PARA por SHIFT COMERCIO DE
ESCRITORIO E ARTIGOS PARA ESCRITORIO
PAPEL 31050319000116

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.



SHIFT COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
ESCRITORIO E
PAPEL:31059319000116
PAPEL:31059319000116

Assinado de forma digital por
SHIFT COMERCIO DE
ARTIGOS PARA ESCRITORIO E
PAPEL:31059319000116
Dados: 2023.10.09 08:32:03
+03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde – Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

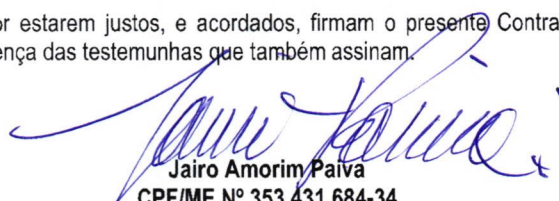
independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



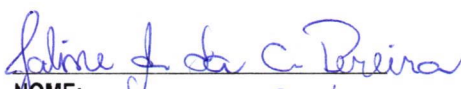
Jairo Amorim Paiva
CPF/MF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SHIFT COMERCIO DE
ARTIGOS PARA ESCRITORIO
E PAPEL:31059319000116

Assinado de forma digital por: SHIFT
COMERCIO DE ARTIGOS PARA
ESCRITORIO E PAPEL:31059319000116
Dados: 2023.10.09 08:32:50 -03'00'

Marcio Cardim Prates
SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA
ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Elaine J. da C. Pereira
NOME:
CPF: 702.662.826-62



Diogo Narciso Gomes
NOME:
CPF: 063.153.794-51